

**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº
100.02/2020 QUE CELEBRAM O INSTITUTO
DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E
O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER,
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO
DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELOS
IMPACTOS DECORRENTES PELAS OBRAS DE
AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRÁFEGO
DA RODOVIA DF-047 E DUPLICAÇÃO DA DF-
079, NOS TRECHO ENTRE A DF-075 E A DF-
085.**

Processos de Licenciamento ambiental
nº 391-001095/2009 e 190.000.370/2000

Processo de Compensação Ambiental SEI-
GDF nº 0391-000484/2015

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado IBRAM, representado neste ato pelo seu Presidente, EDSON GONÇALVES DUARTE, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, CNPJ nº 00.070.532/0001-03, sediado no SAM Bloco "C", Setores Complementares, Edifício sede do DER - Brasília/DF, CEP 70.620-030, neste ato representado por seu diretor geral FAUZI NACFUR JUNIOR, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, considerando:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) A Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;

IV) A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;

V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

VI) A Licença de Instalação nº 017/2008, emitida pelo IBAMA, para ampliação da capacidade de tráfego da rodovia DF-047 - EPAR;

VII) A Licença de Instalação nº 013/2003, emitida pelo IBAMA, para a obra de duplicação da rodovia DF-079 (EPVP), no trecho localizado entre a rodovia DF-85 e a rodovia DF-075;

VIII) Os Termos de Compromisso de Compensação Ambiental nºs 100.07/2015 e 100.08/2015, que encontram-se vencidos sem ter tido suas plenas execuções;

IX) O Parecer Técnico n.º 118/2020 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental devida, a qual perfaz um total de R\$989.098,35 (novecentos e oitenta e nove mil e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis decorrentes das obras de ampliação da capacidade de tráfego da rodovia DF-047 e duplicação da DF-079, nos trechos entre a DF-075 e a DF-085,

de acordo com as Deliberações nº 012/2015 e nº 013/2015 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.

1.2. Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental aqui tratada, o COMPROMISSÁRIO ficará responsável pela execução ou manutenção de aceiros em diversas Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§ 1º - Caso o valor dos serviços listados no item 1.2 não atinja o limite máximo da compensação aqui tratada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 2º - No interesse do COMPROMISSÁRIO, os valores efetivamente pagos para custear as ações previstas na Cláusula Primeira deste TERMO poderão ultrapassar o valor da compensação florestal aqui estabelecido, configurando-se esta ação como doação em benefício do meio ambiente.

§ 3º - As descrições e quantitativos dos serviços aqui previstos serão oportunamente apresentados pelo IBRAM, com a observância de que os custos respectivos não poderão ultrapassar o valor da presente compensação ambiental, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de R\$989.098,35 (novecentos e oitenta e nove mil e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme Parecer Técnico n.º 118/2020 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF (35257693).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

3.1 Apresentar especificações técnicas e demais subsídios necessários à prestação dos serviços e aquisição dos materiais a que se refere o item 1.2 deste TERMO;

3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, termos de recebimentos e aceites;

3.3 Emitir Termo de Quitação após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação;

3.4 Constituir Comissão ou designar servidores para acompanhamento e recebimento dos serviços listados no item 1.2, bem como para elaborar e apresentar os subsídios a que se refere o item 3.1 deste TERMO;

3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, inclusive as utilizadas na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do COMPROMITENTE.

III – Do COMPROMISSÁRIO:

3.6 Executar os serviços tratados no item 1.2 do presente TERMO, levando em consideração as especificações e prazos a serem apresentados pelo IBRAM, a partir da assinatura do presente TERMO.

3.7 Os serviços e a aquisição previstos no Item 1.2 deverão contratados e executados no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das especificações de que trata o item 3.6 deste Termo de Compromisso, incluindo neste prazo o período destinado à formalização de contratos e afins.

3.8 Apresentar ao IBRAM relatório ao término de cada execução, juntamente com a respectiva ordem de serviço contendo os custos para a execução.

3.9 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, devendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo se assim necessário à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Modificações no valor da compensação, no escopo ou no prazo de vigência pactuados no presente TERMO serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

5.2. Alterações específicas nos prazos definidos para execução das ações previstas e decorrentes deste TERMO poderão ser autorizadas pela Presidência do IBRAM, mediante solicitação do COMPROMITENTE;

5.3. Finalizado o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta deste TERMO e havendo valor residual da compensação ambiental ainda não executado, este será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, por ocasião da prorrogação do referido prazo de vigência, conforme Instrução IBRAM nº 001/2013 e Instrução IBRAM nº 075/2018;

5.4. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pelo COMPROMITENTE, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento pelo COMPROMITENTE dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental concedida ao COMPROMITENTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pelo COMPROMITENTE dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada ao IBRAM, no prazo de até 30 (trinta) dias, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - O COMPROMITENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa do COMPROMITENTE, ou no caso de não ser apresentada, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão ao COMPROMITENTE.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o COMPROMITENTE decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas

pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao COMPROMITENTE a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, conforme modelo disponibilizado pelo IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

EDSON DUARTE GONÇALVES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

FAUZI NACFUR JUNIOR

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER
Diretor Geral

Testemunhas:

Nome: Leo Henrique Pereira

CPF: 

Nome: Samuel de Jesus Silva Lima

CPF: 



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 17/02/2020, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 17/02/2020, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/03/2020, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 10/03/2020, às 10:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=35282460)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=35282460)
[verificador= 35282460](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=35282460) código CRC= 10981760.